



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Fevereiro 2026

v. 6 n. 56

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Fevereiro 2026

v. 6 n. 56

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

Diretor Geral

Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

Diretora Administrativa

Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

Editor de Design Gráfico e Diagramação

Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

Características do Periódico

Periodicidade:

Mensal

Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

Registro Internacional:

SSN 3085-654X

Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

publicacao@iiscientific.com

Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande
CEP 88032-005

A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.

Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

Pareceristas

Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça
Dr. Marcelo Pertussatti
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber
Dra. Luisa Bonadiman

Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago
Dr. James Melo de Sousa
Dr. Manoel Coracy

Educação Inclusiva

Dra. Fábiana Roseana Souza Oliveira da Silva
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

Tecnologia

Dr. Flávio Lopes
Dr. Geraldo Lúcio

Editor Gerente

Rayane Priscila Santos de Souza

Editores de Seção

Karolayne Luana de Oliveira Silva

Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

Equipe de Produção Editorial

Reviane Francy Silva da Silveira

Priscila de Fátima Lima Schio
Lucas Teotônio Vieira

Editor Técnico

Balbino Júnior

Administrador do Sistema OJS

Vitor Santos

A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL À LUZ DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

ADOPTION BY SAME-SEX COUPLES IN BRAZIL: A LEGAL AND JURISPRUDENTIAL ANALYSIS IN THE LIGHT OF THE PRINCIPLE OF THE BEST INTEREST OF THE CHILD

ADOPCIÓN POR PAREJAS DEL MISMO SEXO EN BRASIL: UN ANÁLISIS LEGAL Y JURISPRUDENCIAL A LA LUZ DEL PRINCIPIO DEL INTERÉS SUPERIOR DEL NIÑO

Wanderley de Souza Matias

Orientador: Prof. Dr. José Girão Machado Neto

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo analisar a profunda evolução e a consolidação do reconhecimento da adoção por casais homoafetivos no ordenamento jurídico brasileiro. Com uma abordagem de pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho se baseia nos princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proibição de discriminação, que transformaram o entendimento do que é família no Brasil. A pesquisa se embasa teoricamente na repersonalização do Direito de Família e na valorização da socioafetividade, conforme defendido por doutrinadores como Maria Berenice Dias, Paulo Lôbo e entre outros doutrinadores. Aborda-se a construção jurisprudencial, com destaque para o julgamento da ADI 4.277 e da ADPF 132 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e as decisões subsequentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A análise demonstra que a centralidade do princípio do melhor interesse da criança se tornou o critério decisório central, tornando a orientação sexual dos adotantes irrelevante diante da capacidade de oferecer um ambiente familiar saudável, seguro e afetivo. Em suma, essa alteração é um verdadeiro marco civilizatório, assegurando o direito essencial à convivência familiar a milhares de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Adoção homoafetiva; melhor interesse da criança; socioafetividade; solidariedade.

ABSTRACT

This scientific article aims to analyze the profound evolution and consolidation of the recognition of adoption by homosexual couples in the Brazilian legal system. With a bibliographic and documentary research approach, the work is based on fundamental constitutional principles, such as the dignity of the human person, equality and the prohibition of discrimination, which have transformed the understanding of what family is in Brazil. The research is theoretically based on the repersonalization of Family Law and the valorization of socio-affectivity, as defended by doctrinaires such

as Maria Berenice Dias, Paulo Lôbo and among other doctrinaires. The jurisprudential construction is addressed, with emphasis on the judgment of ADI 4.277 and ADPF 132 by the Federal Supreme Court (STF), and the subsequent decisions of the Superior Court of Justice (STJ). The analysis demonstrates that the centrality of the principle of the best interest of the child has become the central decision-making criterion, making the sexual orientation of the adopters irrelevant in the face of the ability to offer a healthy, safe and affectionate family environment. In short, this change is a true civilizational milestone, ensuring the essential right to family life for thousands of children and adolescents.

Keywords: Homoaffective adoption; best interest of the child; socio-affectivity; solidarity.

RESUMEN

Este artículo científico pretende analizar la profunda evolución y consolidación del reconocimiento de la adopción por parejas homosexuales en el sistema legal brasileño. Con un enfoque de investigación bibliográfica y documental, el trabajo se basa en principios constitucionales fundamentales, como la dignidad de la persona humana, la igualdad y la prohibición de la discriminación, que han transformado la comprensión de lo que es la familia en Brasil. La investigación se basa teóricamente en la repersonalización del Derecho de Familia y la valoración de la socioafectividad, tal como lo defienden doctrinarios como Maria Berenice Dias, Paulo Lôbo y otros doctrinarios. Se aborda la interpretación jurisprudencial, con énfasis en la sentencia de la ADI 4.277 y la ADPF 132 por parte del Tribunal Supremo Federal (STF), y las posteriores decisiones del Tribunal Superior de Justicia (STJ). El análisis demuestra que la centralidad del principio del interés superior del niño se ha convertido en el criterio central para la toma de decisiones, haciendo que la orientación sexual de los adoptantes sea irrelevante frente a la capacidad de ofrecer un entorno familiar saludable, seguro y afectuoso. En resumen, este cambio es un verdadero hito civilizational, que garantiza el derecho esencial a la vida familiar para miles de niños y adolescentes.

Palavras-clave: Adopción homoafectiva; interés superior del niño; socioafectividad; solidaridad.

1 INTRODUÇÃO

A configuração da família brasileira passou por profundas transformações ao longo das últimas décadas, abandonando um modelo historicamente patriarcal e matrimonial para abraçar uma concepção pluralista, fundada no afeto. Nesse cenário de redefinição, a luta por direitos da população LGBTQIA+ ganhou destaque, questionando paradigmas tradicionais e exigindo do Poder Judiciário uma postura inclusiva e isonômica, muitas vezes em um papel contramajoritário de proteção a grupos vulneráveis.

Um dos campos mais significativos e sensíveis dessa evolução é o direito à filiação, especificamente a possibilidade de adoção por casais formados por pessoas do mesmo sexo.

Para tanto, o Direito de Família atual vive um conflito incessante entre as regras advindas de um modelo social clássico e as novas formas de afeto e convivência que se originam na sociedade. Nesse sentido, o reconhecimento e a proteção jurídica das famílias homoafetivas constituem um dos mais relevantes avanços do direito brasileiro.

Perante a omissão do Poder Legislativo em regulamentar o tema, restou ao Poder Judiciário, como guardião dos direitos fundamentais, dar respostas a essas demandas, operando uma verdadeira revolução silenciosa por meio de suas decisões. A adoção por homoafetivos é um tema que, além de desafiar preconceitos em relação à parentalidade, exige do Estado a efetivação do seu dever em assegurar o direito fundamental de toda criança e adolescente à convivência familiar, colocando-se, portanto, no centro dessa discussão.

Este tema desafia preconceitos arraigados e convoca o Direito a responder às novas realidades sociais com base na isonomia e na dignidade. Este artigo se propõe a examinar o percurso jurídico que consolidou a adoção homoafetiva no Brasil, analisando os fundamentos teóricos e constitucionais, a construção jurisprudencial nos tribunais superiores e a centralidade do princípio do melhor interesse da criança como viga mestra de toda a argumentação.

Assim, este trabalho se propõe a responder à seguinte pergunta norteadora: como se deu a construção da fundamentação jurídica, na jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros, em especial do STF e do STJ, que legitima a adoção por casais homoafetivos, e que princípios e teorias foram utilizados para vencer as barreiras legais e sociais? Assim, o estudo irá percorrer desde os princípios constitucionais, passando pelo referencial teórico da socioafetividade, pela análise dos julgados que servem de parâmetro e concluirá com a nova compreensão que se firmou, pautada na proteção integral e no interesse superior da criança.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O arcabouço teórico que sustenta a análise da adoção homoafetiva no Brasil é multifacetado, assentando-se em três pilares interdependentes: os princípios constitucionais que regem o Direito de Família, a Doutrina da Proteção Integral e o princípio do melhor interesse da criança, e a valorização da socioafetividade como critério de estabelecimento de parentesco.

2.1 A repersonalização do direito de família e os princípios constitucionais

No Brasil, os princípios que orientam o Direito de Família estão baseados na Dignidade da Pessoa Humana, Igualdade, Afetividade, Solidariedade e Proteção Integral, levando em conta a diversidade de famílias reconhecidas (como as homoafetivas, monoparentais etc.) e a relevância do afeto como fundamento, além de garantir os direitos de crianças, adolescentes e idosos, e a paternidade responsável, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento de todos os seus membros.

Portanto, esse referencial, que une os princípios constitucionais ao desenvolvimento doutrinário, serve como base para compreender a evolução da jurisprudência que será apresentada a seguir, a qual evidencia a primazia da Constituição sobre a legislação infraconstitucional.

A Constituição Federal de 1988 realizou uma autêntica "repersonalização" do Direito de Família, deslocando seu eixo do patrimônio e do casamento para a dignidade e o afeto. São exemplos dessa interpretação Maria Berenice Dias e Paulo Lôbo, que sustentam que a Constituição trouxe um novo modelo de família, plural e inclusivo, tendo o afeto como sua principal característica. Conforme esses autores, a noção de família deve ser interpretada à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da não discriminação (art. 3º, IV), o que impossibilita qualquer exclusão que tenha como base a orientação sexual.

A Constituição, ao instaurar o regime democrático, revelou enorme preocupação em banir discriminações de qualquer ordem, deferindo à igualdade e à liberdade especial atenção no âmbito familiar. Todos têm a liberdade de escolher o seu par ou pares, seja do sexo que for, bem como o tipo de entidade que quiser para constituir sua família. A isonomia de tratamento jurídico permite que se considerem iguais, homem e mulher, em

relação ao papel que desempenham na sociedade conjugal (Dias, 2020, p. 65).

[...] A força determinante da afetividade como elemento nuclear de efetiva estabilidade das relações familiares de qualquer natureza, atualmente, torna relativa e, às vezes, desnecessária a intervenção do legislador. A afetividade é o indicador das melhores soluções para os conflitos familiares [...] (Lobo, 2024, p. 28)

2.2 Doutrina da proteção integral e o melhor interesse da criança

O princípio que estabelece o melhor interesse da criança e do adolescente é a base de todo o sistema de proteção e assistência à infância e juventude, além de ser o critério essencial nos processos de adoção. De acordo com o artigo 43 do ECA, "a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando" (Brasil, 1990 on-line).

A Doutrina da Proteção Integral, que vê a criança e o adolescente como titulares de direitos e que deve ser atendida em primeiro lugar, teve sua origem no artigo 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dentro dessa perspectiva, o princípio do melhor interesse da criança atua como uma espécie de regra-mãe, direcionando o intérprete a identificar, em cada situação específica, a solução que mais beneficie o menor. A doutrina é unânime ao afirmar que a aplicação desse princípio deve ocorrer de maneira casuística, priorizando a qualidade do ambiente familiar proporcionado, em vez de se basear em aspectos pessoais dos adotantes.

Para Maria Berenice Dias, "A maior vulnerabilidade e fragilidade dos menores de 18 anos, por serem pessoas em desenvolvimento, os torna merecedores de uma atenção diferenciada. Portanto, é dedicado a crianças, adolescentes e jovens, com prioridade máxima os direitos elencados no Art. 227da CF/1988," (Dias, 2020, p. 70).

Segundo Paulo Lobo, de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, a criança e o adolescente devem ter seus interesses colocados em primeiro lugar, pelo Estado, pela sociedade e pela família.

O princípio do melhor interesse significa que a criança – incluído o adolescente, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança – deve ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela

sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito, notadamente nas relações familiares, como pessoa em desenvolvimento e dotada de dignidade. [...] (Lobo, 2024, p. 30).

2.3 A socioafetividade como valor jurídico

A teoria da socioafetividade, amplamente desenvolvida por juristas como Maria Berenice Dias, que cunhou o termo "Direito Homoafetivo", Paulo Lôbo, sustenta que os laços de parentesco não derivam apenas da consanguinidade. "Pode-se dizer que a evolução da família expressa a passagem do fato natural da consanguinidade para o fato cultural da afetividade, principalmente no mundo ocidental contemporâneo." (Lobo, 2024, p. 28).

Para esses autores, o afeto, manifestado no cuidado e na convivência contínua (a chamada "posse do estado de filho"), foi elevado à categoria de valor jurídico. Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do IBDFAM, destaca que a parentalidade é uma função exercida, e não um dado meramente biológico. Esse referencial é crucial para a adoção homoafetiva, pois legitima a formação de famílias baseadas no desejo e no exercício da parentalidade, independentemente do vínculo genético (Pereira, 2017, p. 74).

Já para o doutrinador, Dimas Messias de Carvalho, em seu artigo publicado no IBDFAM, considera o seguinte que a socioafetividade como uma categoria da filiação, baseada na convivência, se manifesta no fato de que o filho desfruta da posse do estado de filho, o que comprova um vínculo parental de origem diversa, conferindo à verdade biológica um papel secundário (Carvalho, 2009, on-line).

2.4 Fundamentos constitucionais e legais

A Constituição Federal de 1988, mesmo sem mencionar a união homoafetiva, consagra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proibição de discriminação, que sustentam a vedação a qualquer distinção no tratamento jurídico em função da orientação sexual.

No que tange ao plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) dispõe, em seu artigo 43, que "a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando" (Brasil, 1990), isto é,

sempre visando o interesse do adotando.

O marco para a questão se deu no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277/DF e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132/RJ. Em tais decisões, o Supremo Tribunal Federal tratou as uniões estáveis homoafetivas da mesma forma que as heteroafetivas, reconhecendo-as como entidade familiar.

O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica . Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos” (STF, 2011, on-line).

Isso, conforme afirmou o STJ no REsp 1281093/SP, resultou na automática extensão de todos os direitos e deveres da união estável tradicional para os casais homoafetivos, tornando o pedido de adoção "legalmente viável" (STJ, 2013, on-line). No REsp 1302467/SP, o direito a alimentos, por exemplo, foi garantido seguindo a mesma linha de raciocínio, enfatizando que a equiparação entre casais heteroafetivos e homoafetivos deve ser total (STJ, 2015, on-line).

2.5 Requisitos para a adoção homoafetiva

Para casais homoafetivos, os critérios de adoção são idênticos aos aplicados a casais heteroafetivos ou a adotantes solteiros, mantendo, portanto, o mesmo padrão de igualdade e sem impor nenhuma restrição.

O juiz avaliará no processo: Idade: Ter mais de 18 anos; Idoneidade: Provar que a família tem um ambiente propício. Motivos: Para que se efetue uma adoção, é imprescindível que haja razões legítimas para tal. E Vantagens: A adoção precisa trazer uma verdadeira vantagem para a criança ou adolescente, já que, em qualquer processo legal, o melhor interesse da criança e do adolescente será sempre prioritário.

Nesse sentido, já no REsp 1540814/PR. o STJ negou imposição de restrição indevida, como a exigência de idade mínima para a criança a ser adotada por casal homoafetivo, esclarecendo não haver qualquer previsão legal para tal discriminação.

RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DE HOMOAFETIVO NO REGISTRO PARA ADOÇÃO DE MENORES. POSSIBILIDADE. LIMITE DE IDADE PARA SER ADOTADO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REQUISITOS DO RECURSO NÃO PREENCHIDOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. 1. Hipótese em que pessoa homoafetiva intenciona figurar no registro de pessoas interessadas em adoção de menores. 2. A tese do Ministério Público estadual é de que o interessado homoafetivo somente pode se inscrever para adoção de menor que tenha no mínimo 12 (doze) anos de idade, para que possa se manifestar a respeito da pretensa adoção. 3. Não há disposição no ordenamento jurídico pátrio que estipule a idade de 12 (doze) anos para o menor ser adotado por pessoa homoafetiva. 4. O recurso especial que indica violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, mas traz somente alegação genérica de negativa de prestação jurisdicional, é deficiente em sua fundamentação, o que atrai o óbice da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal 5. O conteúdo normativo dos arts. 3º, 6º, 15, 16, 18 e 45, § 2º, do ECA não foi prequestionado pelo tribunal de origem, mesmo depois de opostos os embargos declaratórios, de modo que incide, na espécie, a Súmula nº 211/STJ. 6. Recurso especial não provido (STJ, 2015, on-line).

2.6 O reconhecimento da união homoafetiva pela jurisprudência

O entendimento consolidado na jurisprudência do STJ é de que a orientação sexual dos adotantes não compromete a capacidade de proporcionar um lar saudável e amoroso. Ao contrário, o que é levado em consideração é a qualidade da relação, o amor e a estrutura familiar que a criança recebe.

Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também consolidou entendimento no sentido de assegurar o direito à adoção a casais homoafetivos, sempre pautado pelo melhor interesse da criança, orientação já firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Em uma decisão histórica, o STJ autorizou a adoção em um caso de dupla maternidade, enfatizando que estudos científicos "não indicam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar". (STJ, 2010, on-line).

Neste outro julgado, a Ministra Nancy Andrighi afirmou que a plena equiparação das uniões homoafetivas às heteroafetivas tornou o pedido de adoção por casal homoafetivo "legalmente viável", destacando a necessidade de ampliar o universo de possíveis adotantes (STJ, 2013, on-line).

Para deixar bem claro, que a adoção se trata do que é melhor a para a criança, tendo como base a afetividade, ao analisar um caso de entrega voluntária a um casal homoafetivo, o STJ flexibilizou a regra do cadastro de adotantes em nome do melhor interesse do menor, que já havia estabelecido fortes vínculos afetivos com a família (STJ, 2017, on-line).

Dessa forma, é possível afirmar que o reconhecimento da família homoafetiva vai além da adoção. Para confirmar essa interpretação, recentemente, no julgamento da ADI 7518/ES, o STF garantiu o direito à licença-maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva, reforçando a isonomia e a proteção integral à criança (STF, 2024, on-line).

Da mesma forma, o STJ tem admitido a multiparentalidade em casos de reprodução assistida em uniões homoafetivas, permitindo o registro de dupla paternidade (pai biológico e pai socioafetivo), sempre com foco no melhor interesse da criança (STJ, 2019, on-line).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é um estudo qualitativo de natureza exploratório-descritiva, que utiliza pesquisa documental e bibliográfica como técnicas de levantamento de dados. A abordagem utilizada é dedutiva, ou seja, parte-se de uma teoria geral (princípios constitucionais e teorias do Direito de Família) para se chegar a uma conclusão específica (análise de decisões judiciais sobre adoção homoafetiva).

A pesquisa foi documental, com foco na análise de acórdãos representativos do STF e do STJ. A pesquisa foi feita tanto nas bases de dados oficiais dos tribunais mencionados quanto em plataformas de jurisprudência consolidadas, empregando termos como "adoção homoafetiva", "união homoafetiva", "dupla maternidade", "dupla paternidade" e "princípio do melhor interesse da criança". A escolha dos julgados recaiu sobre aqueles de natureza paradigmática (leading cases), que criaram ou solidificaram teses jurídicas a respeito do assunto. Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo para examinar o material, com o objetivo de identificar a ratio decidendi (fundamentos que determinam) de cada decisão, os princípios mencionados e como as cortes argumentaram ao longo do tempo.

A bibliografia levantada foi utilizada para construir o referencial teórico, incluindo obras de destacados doutrinadores nas áreas do Direito de Família e do Direito Constitucional, além de artigos e teses científicas. Isso foi imprescindível para que a discussão acerca dos conceitos de repersonalização do Direito de Família, socioafetividade e Doutrina da Proteção Integral estivesse devidamente fundamentada, ou seja, para que houvesse um arcabouço conceitual capaz de interpretar os resultados obtidos na análise da jurisprudência.

O método de abordagem adotado é o dedutivo, partindo-se da análise de princípios e teorias gerais do direito para, então, aplicá-los ao objeto específico da pesquisa: a adoção homoafetiva.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

4.1 A importância das decisões jurisprudenciais

O direito à adoção por casais homoafetivos é fruto de uma trajetória coesa e progressiva, como se pode observar na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Os resultados indicam que o Poder Judiciário agiu com uma interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico, indo além da literalidade de normas que foram elaboradas em um contexto social diverso.

O ponto de inflexão, ou seja, a decisão do STF na ADI 4.277 e ADPF 132, não pode ser visto como um ato isolado, mas sim como o resultado culminante de uma construção que já estava sendo elaborada em instâncias inferiores e no próprio STJ.

4.2 A irrelevância da orientação sexual

As decisões têm se mostrado claras ao afirmar que a orientação sexual dos solicitantes de adoção é um elemento neutro na avaliação do pedido, que deve se focar unicamente na aptidão para proporcionar um ambiente familiar apropriado

4.3 A supremacia do melhor interesse da criança

O princípio do melhor interesse não é mais um conceito abstrato, mas sim o critério decisório central, permitindo, inclusive, a flexibilização de regras procedimentais, como a do registro de adotantes, quando já existe um vínculo socioafetivo.

4.4 A validação da socioafetividade

A jurisprudência estabelece a socioafetividade como o critério que determina quem é pai ou mãe, tendo em vista que a família se forma a partir do afeto e do cuidado, em vez de se basear apenas na biologia ou em formalismos.

4.5 Fundamentos jurídicos para o reconhecimento da união homoafetiva

A adoção por casais homoafetivos não encontra qualquer impedimento legal, conforme é uníssima a jurisprudência brasileira. A habilitação e adoção ocorrem de maneira idêntica e com os mesmos requisitos que são exigidos de casais heteroafetivos, sendo que a análise judicial é sempre orientada pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Assim, podemos concluir que a adoção homoafetiva abandonou a discussão sobre "costumes" e se estabeleceu no âmbito dos direitos fundamentais e da proteção integral da criança e do adolescente. Eliminando também qualquer tipo de discriminação, incluindo a baseada na orientação sexual. De acordo com os tribunais, barrar a adoção com base na orientação sexual dos solicitantes seria uma afronta direta a esse princípio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É uma realidade jurídica consolidada no Brasil que a adoção por casais homoafetivos é plenamente válida, alicerçada em uma robusta teoria que entrelaça princípios constitucionais, a doutrina da proteção integral e a primazia da socioafetividade.

A jurisprudência do STF e do STJ, ao aplicar a lei de acordo com esses parâmetros, conseguiu, com a interpretação dessas legislações, romper barreiras

preconceituosas em favor do direito fundamental de toda criança e adolescente à convivência familiar, o que se revela como um avanço civilizatório que reitera a capacidade de amar, cuidar e educar não sendo exclusiva de nenhum arranjo familiar específico.

Portanto, é possível afirmar que a adoção homoafetiva é uma realidade jurídica firmada no Brasil. Baseada na igualdade, na dignidade da pessoa humana e, principalmente, no melhor interesse da criança, é um progresso civilizatório que coloca o afeto e o cuidado em primeiro lugar na constituição de uma família.

Foram essenciais as decisões do STF e do STJ para que milhares de crianças e adolescentes em abrigos pudessem encontrar um lar, sem que preconceitos ou barreiras legais os impedissem.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Planalto Constituição da República Federativa do Brasil 1988. **Planalto.gov**, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 dez. 2025.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. **Planalto - Leis**, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 09 dez. 2025.

BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406/2002. **Planalto**, 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 05 dez. 2025.

CARVALHO, D. M. D. Filiação jurídica- Biológica e socioafetiva. **IBDFAM : Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Belo Horizonte, 22 maio 2009. <https://ibdfam.org.br/artigos/512/Filia%C3%A7%C3%A3o+jur%C3%ADica-+Biol%C3%B3gica+e+socioafetiva#>.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 139. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.
 LOBO, P. L. N. **Direito Civil - Família**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, v. 5, 2024.

PEREIRA, R. C. **Dicionário de Direito de Família e Sucessões**: Ilustrado. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 4277 DF. RELATOR Ministro Ayres Brito. DJ 05/05/2011. **JusBrasil**, 2011. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/20627236>>. Acesso em: 04 nov. 2025.

STF. Supremo Tribunal Federal STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI7518 ES, Relator: Ministro Gilmar Mendes, DJ: 16/09/2024. **JusBrasil**, 2024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/2770638976>>. Acesso em: 28 jan. 2026.

STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 889852/RS: Relator: Ministro Luis Felipe Salomão: DJ: 27/04/2010. **Superior Tribunal de Justiça STJ - Jurisprudências**, 2010. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACORCordenacao=TEMA%2C-DTPBCtp=TCnumDocsPagina=10Ci=1CO=Cref=Cprocesso=Cementa=Cnota=CfiltroPorNota=Corgao=Crelator=Cuf=Cclasse=Cjuizo=Cdata=Cdtpb=Cdtde=Clivre=REsp+889852+RS+>>>. Acesso em: 28 jan. 2026.

STJ. RECURSO ESPECIAL REsp 1281093 SP 2011/0201685-2, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI, DP.: 04/02/2013. **JusBrasil**, 2013. Disponível em:

